



MARINHA DO BRASIL



DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

023/004

Nº 02-29

Rio de Janeiro, RJ, 29 de novembro de 2023.



Do: Diretor  
Ao: Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha  
Assunto: Apreciação jurídica pelo CJACM-CGU/AGU de processo administrativo  
Referências: A) Portaria GM-MD 5.175, de 15/12/2021; e  
B) Parecer nº 00437, de 27/11/2023, da CJACM.  
Anexo: Parecer Técnico, de 28NOV2023, do DAerM-30.

1. Transmito a esse Gabinete, via sistema SAPIENS, Parecer Técnico, de 28 de novembro de 2023, referente ao processo NUP 63003.003294/2023-16, para avaliação quanto ao seu encaminhamento à CJACM-CGU/AGU, visando a sua apreciação jurídica, em cumprimento aos documentos em referência.

2. Participo que o anexo nega tecnicamente a possibilidade sugerida pela referência B de enquadramento da pretendida contratação como um serviço comum de engenharia.

3. Alternativamente, visando dar sequência à contratação e considerando o conteúdo do Parecer Técnico Fundamentado, especificamente no tocante ao fechamento definitivo das instalações da empresa, informado por meio da Carta MA 23-016, em 30 de outubro de 2023, cogita-se a possibilidade de enquadrar a contratação do serviço no art. 28 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, remetendo para outros casos de dispensa na Lei 14.133/2021, na qual o cenário se amolda à exceção prevista em seu inciso VIII, do art. 75 de dispensa de licitação para contratação em casos de emergência.

Por ordem:

BRUNO TADEU VILLELA  
Capitão de Mar e Guerra  
Vice-Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:  
DAerM-023 e Arquivo.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



ARQUIVO: Of-02-29-2023-DAerM-CJACM-Transporte-004.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

BRUNO TADEU VILLELA (CPF 051.557.757-01) em 29/11/2023 12:15:03 -02 (BRST)

\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. \*\*\*



MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

DESPACHO



Junte-se ao Processo Administrativo NUP: 63003.003294/2023-16, da Diretoria de Aeronáutica da Marinha, os seguintes documentos:

- Relatório de Atendimento às Recomendações da CJACM/AGU;
- Declaração de Habilitação e anexos; e
- Minuta de Contrato.



Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023.

RAFAEL CARVALHO TEIXEIRA  
Capitão de Corveta(IM)  
Encarregado da Assessoria de Contratos

EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA



**TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO**

Em 29 de novembro de 2023, faço anexar ao processo NUP 63003.003294/2023-16, os documentos constantes do despacho anterior.



  
ALEXANDRE WILSON CAETANO QUINUPA  
SO RM1 AV-SV  
Auxiliar da Assessoria de Contratos

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA CIACM/AGU



**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 63003.003294/2023-16

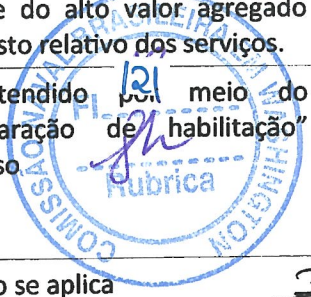



**PARECER:** 00437/2023/CJACM/CGU/AGU


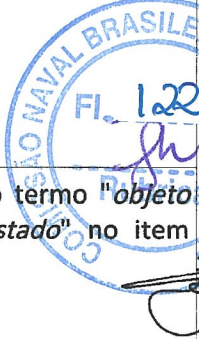
**ÓRGÃO INTERESSADO:** Diretoria de Aeronáutica da Marinha

**ASSUNTO:** Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023.

**OBJETO:** Contratação de serviço de transporte e armazenagem de 10 motores principais, modelo TPE331-14GR-801Z, e 4 motores auxiliares, modelo RE100CS, acondicionados em caixas individuais, por um período inicial de 3 meses e não superior a 12 meses.


CONSIDERAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS/JUSTIFICATIVAS
31. Quanto à classificação do objeto contratado como serviço de engenharia, nada obstante se possa presumir que a manutenção dos motores seja enquadrável como serviço de engenharia, por cautela, <b>pertinente que a área técnica ateste a natureza do serviço nos autos.</b>	<b>PROVIDÊNCIAS:</b> O serviço a ser contratado será realizado no enquadramento de serviço comum, conforme informado por meio do Ofício-02-29/2023 da DAerM, considerando seu anexo, que nega tecnicamente a possibilidade sugerida de enquadramento como serviço de engenharia.
58. Pois bem, caso reste justificado que o caso em análise se trata de serviço de engenharia, <b>recomenda-se que seja utilizado o modelo adequado (contratação direta de serviço comum de engenharia),</b> com as adaptações necessárias para garantir a compatibilidade com as peculiaridades inerentes às contratações no exterior.	
59. Acerca do Termo de Referência, <b>recomenda-se que seja avaliado a pertinência do estabelecimento de garantia da execução do contrato, bem como revisado se todos os critérios de habilitação previstos são compatíveis com as naturezas das contratações no exterior.</b>	<b>PROVIDÊNCIAS:</b> Mantida a dispensa da garantia, considerando que: a) o serviço a ser realizado é um serviço simples de transporte e armazenagem; b) os bens estarão protegidos por seguro durante a fase de transporte, fase considerada mais delicada; c) já existem sanções administrativas previstas no contrato; d) de acordo com o Art. 101 da Lei nº

	14.133/2021, caso o valor dos bens fosse acrescido à garantia, o contrato se tornaria inviável em virtude do alto valor agregado dos bens e baixo custo relativo dos serviços.
69. Nesse aspecto, recomenda-se a observância dos preceitos previstos no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c parte final do inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.	<b>PROVIDÊNCIAS:</b> Atendido pelo meio do documento "Declaração de habilitação" acostado ao processo. 
79. Sobre a minuta, recomenda-se os seguintes aprimoramentos:	<b>PROVIDÊNCIAS:</b> Não se aplica 
80. Caso seja justificado o serviço como de engenharia, <b>sugere-se utilizar a modelo de minuta adequado.</b>	<b>PROVIDÊNCIAS:</b> O serviço a ser contratado será realizado no enquadramento de serviço comum, conforme informado por meio do Ofício-02-29/2023 da DAerM, considerando seu anexo, que nega tecnicamente a possibilidade sugerida de enquadramento como serviço de engenharia, portanto, o modelo utilizado para serviços sem dedicação de mão de obra, atualizado em Agosto/2023 e consultado no link: <a href="https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta">https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta</a> é adequado à contratação em lide. 
81. Na ementa, é necessário suprimir a referência ao CPF do responsável pela assinatura do contrato, sendo recomendável a identificação apenas pela matrícula funcional, uma vez que a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos: <b><i>"(...) não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa</i></b>	<b>PROVIDÊNCIAS:</b> Realizadas alterações e retiradas as citações referente ao CPF e Carteira de Identidade dos responsáveis pela assinatura do contrato. 

<p><i>contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.</i></p>	
<p>82. Na cláusula 8.1.3., recomenda-se substituir o termo "objeto fornecido" por "serviço prestado", tendo em vista a natureza do objeto contratual.</p>	<p><b>PROVIDÊNCIAS:</b> Substituído o termo "objeto fornecido" por "serviço prestado" no item 8.1.3.</p> 
<p>83. Recomenda-se que seja avaliado o teor do item 9.1.18, por sua possível incompatibilidade com um contrato executado nos EUA.</p>	<p><b>PROVIDÊNCIAS:</b> Removido o item 9.1.18 do Termo de Contrato.</p>
<p>84. Necessário, ainda, que seja retificado o item 11.7., uma vez que restou dispensada a garantia.</p>	<p><b>PROVIDÊNCIAS:</b> Retirada a citação à garantia no item 11.7, já que foi dispensada.</p>
<p>85. Por derradeiro, salienta-se que, em que pese a possibilidade de incidirem singularidades da legislação local na avença, é dever do gestor zelar pelo equilíbrio das relações obrigacionais, bem como observar a razoabilidade e a exequibilidade das obrigações assumidas. é mister que sejam coadunados preceitos indisponíveis do ordenamento jurídico pátrio com as supostas particularidades locais.</p>	<p><b>PROVIDÊNCIAS:</b> Todos os documentos da fase da contratação foram revisados e adequados às orientações emanadas no parecer.</p>

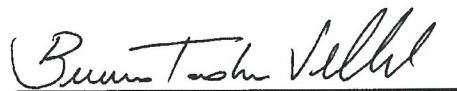
Rio de Janeiro, RJ, 29 de novembro de 2023.

Diante do exposto, com base nas informações prestadas pelos membros da Equipe de Planejamento, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, participo que as recomendações contidas nos itens 31, 58, 59, 69, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85 do Parecer nº 00437/2023/CJACM/CGU/AGU foram consideradas cumpridas, portanto, é oportuno o prosseguimento do processo de contratação em lide.

  
 \_\_\_\_\_  
**RAFAEL CARVALHO TEIXEIRA**  
 Capitão de Corveta (IM)  
 Encarregado da Assessoria de Contratos

**RATIFICO:**

Rio de Janeiro, RJ, 29 de novembro de 2023.



**BRUNO TADEU VILLELA**  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas



## DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA




### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Tendo em vista que a Empresa Priority Worldwide está sediada no exterior, não há que se falar em levantamento de certidões e declarações comumente exigidas das entidades sediadas no Brasil. O que, por outro lado, não significa a inexistência de condições de habilitação, as quais devem, necessariamente, constar de previsão contratual ou serem mencionadas em eventuais instrumentos substitutivos ao contrato.

Desta forma, conforme o disposto no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c parte final do inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, certifico que a Empresa Priority Worldwide preenche os requisitos de habilitação e qualificação técnicas e econômica necessárias ao cumprimento do serviço em lide, de acordo com as informações previstas em seu sítio da internet sobre os serviços prestados (anexo).

Ademais, em relação às exigências de habilitação da empresa contratada, sempre que as peculiaridades locais inviabilizem alguma documentação, a Comissão Naval Brasileira em Washington utilizará como banco de dados primário o cadastro de fornecedores homologados pela MB constante no Sistema de informações Gerenciais de Abastecimento (SINGRA), em conformidade com o art. 31, §1º, art. 32 e art.33, ambos da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de novembro de 2023.



DIEGO RESENDE MIRANDA DE SOUZA  
Capitão de Corveta  
Membro da Equipe de Planejamento



**EM BRANCO**

Corporate toll free:  
800-727-1085



# DOMESTIC TRANSPORTATION SERVICES



## Certificates



Priority Worldwide is not an ultra low cost LTL Carrier. We operate with a Service First motto to ensure the highest on time percentages, lowest claim rates and provide you with the Ultimate Customer Experience

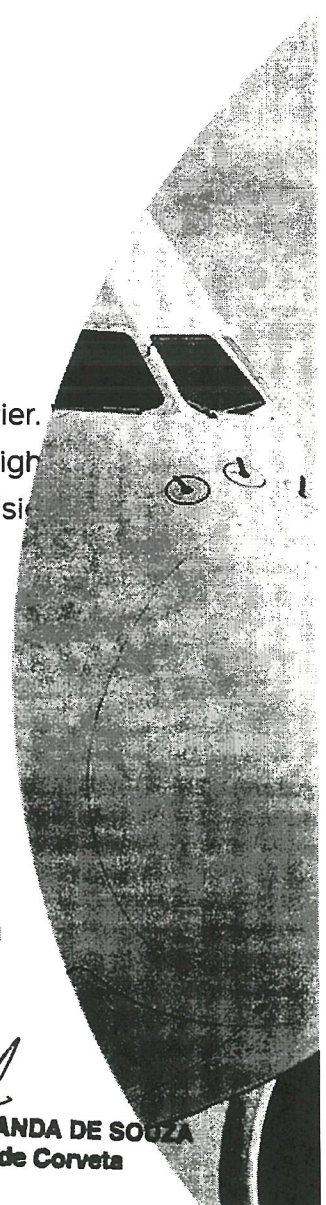
**24/7/365... THE ULTIMATE  
CUSTOMER EXPERIENCE**

**800.727.1085**

**email@priorityworldwide.com**

Priority Worldwide has been servicing North America with its domestic expedited products since 1984.

**DIEGO R. MIRANDA DE SOUZA**  
Capitão de Corveta



12008 00 0011/011/01 00011  
E cópia fiel do original  
RJ. Em

### Standard Services

Corporate toll free:  
800-727-1085

- **Priority I** | Delivery by Noon on the Next Business Day
- **Priority II** | Delivery by 1700 on the Next Business Day
- **2nd Day** | Delivery by 1700 on the Second Business Day
- **3rd Day** | Delivery by 1700 on the Third Business Day
- **Super Saver** | Delivery by 1700 in Three to Five Business Days



## Standard Services

### Expedited Services

### Additional Services

## Testimonial

**PW is now our freight forwarder**

**DIEGO R. MIRANDA DE SOUZA**  
Capitão de Corveta

É cópia fiel do original  
Rio de Janeiro, RJ. Em

29/11/2023, 10:45

number 1

Corporate toll free:  
800-727-1085

As we approach the end of the year and I reflect on all the things we have done, I really don't see how we could have gone this far without your help and outstanding support. PW is now our freight forwarder number 1 and I can only see that partnership growing stronger in 2020 and the many years to come! Please extend my gratitude to everybody in the team. I have truly enjoyed working with every one of you and I couldn't have asked for a more dedicated and passionate freight forwarder to work with.



Find out more about how  
Priority can help your  
organisation today.

Full name *	E-mail address *
Comment *	

GET IN TOUCH >

**DIEGO R. MIRANDA DE SOUZA**  
Capitão de Corveta

É cópia fiel de...  
Rio de Janeiro, RJ...

ASSINADO EM WASHINGTON, DC...  
29/11/2023

Corporate toll free:

800-727-1085

See all services



## SERVICES

- Air charter services
- Customs brokerage services
- Compliance & international trade services
- Domestic transportation services
- Global project services
- International air transportation services
- Ocean transportation services
- Order management services
- Packing & crating services
- Warehousing & inventory management services

**24/7 AOG HOTLINE**  
+1.718.947.3702

**EMERGENCY RESPONSE**  
[CLICK HERE](#)

## SOLUTIONS

- Aerospace Logistics
- Africa Logistics
- Defense Logistics
- Emergency Response (Humanitarian, Crisis & Disaster)

## RESOURCES

- ISPM
- Cargo Insurance
- Incoterms
- Forms and Documents
- Industry Terms
- Aircraft/Sea Container Specs

EXUOS AO DOCUMENTO ORIGINAL  
SERVIÇO DE REGISTRO

ABOUT

**DIEGO R. MIRANDA DE SOUZA**  
Capitão de Corveta

É cópia fiel do original  
Rio de Janeiro, RJ

- Priority
- Priority's World
- Corporate Responsibility
- Facilities
- Summary of Capabilities
- Careers

Corporate toll free:  
800-727-1085



## CONTACT

Offices

## GET SOCIAL

- priorityww
- priorityww
- priorityww
- PriorityWorldw1

Privacy Policy | Terms and Conditions  
Copyright 2023

É cópia fiel do original  
Rio de Janeiro, RJ. Em \_\_\_\_\_

  
**DIEGO R. MIRANDA DE SOUZA**  
Capitão de Corveta

EM BRANCO

BRASIL 1964